

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 80, de 27 de junho de 2017

Resposta à solicitação da Fundação Renova, de 25 de maio de 2017, com vistas à conversão da penalidade de multa prevista na Cláusula 247 do TTAC, em medidas compensatórias nos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, e outros temas afins.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e


Considerando o definido no Parágrafo Terceiro da Cláusula 150, no Parágrafo Sétimo da Cláusula 247 e nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 250 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 13, nº 45 e nº 54, no Ofício nº 02001.003165/2017-13 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA de 19/04/2017, no Ofício Renova s/nº de 25/05/2017, nas Notas Técnicas nº 001/2017 IBAMA/SISEMA de 22/06/2017 e nº 008/2017 CT/GRSA/CIF de 23/06/2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) As controvérsias técnicas relacionadas ao adimplemento das cláusulas do TTAC devem primeiramente ser alinhadas, no âmbito das respectivas Câmaras Técnicas que acompanham tais cláusulas, antes da aplicação de qualquer penalidade, envolvendo todos os atores institucionais necessários ao cumprimento do acordo.
- 2) Deverá ser atendida a integralidade das ações apresentadas no **Plano de Trabalho da UHE Risoleta Neves** (Anexo II do Plano de Manejo de Rejeitos), em conformidade com os “requisitos” destacados na Nota Técnica IBAMA/SISEMA nº 001/2017.
 - 2.1) Com base no acompanhamento do status das ações em curso para controle, mitigação e recuperação dos danos e impactos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e especialmente frente à expiração dos prazos inicialmente previstos para a dragagem dos 400m (quatrocentos metros) contidos no parágrafo terceiro da Cláusula 150 do TTAC, o CIF manifesta-se favoravelmente à proposta de repactuação, incluindo, no **prazo de julho de 2018**, o efetivo enchimento definitivo da UHE Risoleta Neves, ou, pelo menos, o efetivo início do enchimento definitivo.

- 2.2) Devem ser observadas as melhores práticas e estudos socioambientais que mitiguem os impactos potenciais da operação de enchimento, definidos em **Plano de Enchimento específico a ser entregue aos órgãos ambientais, aos órgãos de gestão de recursos hídricos e à ANEEL até a data de 31 de outubro de 2017**, devidamente validado pelo Concessionário da UHE Candonga.
- 3) Na hipótese de não ser efetivada a repactuação ou de, após a repactuação, haver **descumprimento injustificado** do novo cronograma pactuado, por culpa exclusiva da Fundação Renova, ou da SAMARCO, ou de ambas, **a aplicação da multa diária se dará nos termos da redação original do TTAC, a partir da data de sua suspensão em 25 de maio de 2017.**
- 4) Os valores da multa punitiva de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e da multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) impostas à SAMARCO em decorrência do inadimplemento do parágrafo terceiro da Cláusula 150 do TTAC devem ser consolidados considerando o limite da data de 25 de maio de 2017.
- 4.1) O recurso totalizado deverá ser **depositado, em até 30 dias**, em conta bancária da Fundação Renova criada especificamente para esta finalidade, ficando o montante segregado até a sua devida utilização em ações compensatórias adicionais nos seguintes municípios: **Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana**, localizados no Estado de Minas Gerais.
- 4.2) O pagamento descrito acima deverá ser negociado junto aos órgãos ambientais competentes e demais órgãos públicos envolvidos, e seu **escopo e respectivos cronogramas de implantação deverão ser apresentados em até 90 dias.**

Brasília, 27 de junho de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO